



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 495 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.013.

“Dispõe sobre concessão de Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências”.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Quadra autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença.

§1º - O numerário da Cesta Básica constará do “holerite” e será creditado na conta bancária em que o servidor percebe o vencimento ou pensão.

§2º - O numerário da Cesta Básica não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

II - concedido ao servidor que registrar mais de duas faltas injustificadas por mês.

Art. 2º - O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

Art. 3º - Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão extensivas aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº. 333/2009, de 25 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Quadra/SP, 22 de Outubro de 2013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos